

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.520, DE 2007**

Dispõe sobre o fomento à implementação do programa suplementar de assistência à saúde do educando do ensino fundamental.

**Autor:** Deputado GIACOBO

**Relator:** Deputado PEDRO WILSON

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, do ilustre Deputado Giacobo, dispõe sobre o fomento à implementação do programa suplementar de assistência à saúde do educando do ensino fundamental.

Fundamentalmente, a proposição visa à efetiva implementação de ações suplementares de assistência à saúde do educando do ensino fundamental, conforme previsto no artigo 208 da Constituição Federal. Para tal, determina que a União estimulará, através de programas próprios, ações integradas das áreas de educação e saúde nos sistemas públicos de ensino.

Além disso, condiciona as transferências voluntárias da União aos entes federados e entidades beneficiadas, que sejam destinadas ao financiamento de programas educacionais, inclusive os programas suplementares previstos no art. 208, à comprovação periódica – pelo menos uma vez ao ano – de efetiva realização de ações de atenção à saúde.

Em sua justificativa, o autor destaca a importância do tema para a aprendizagem da criança e que a escola constitui espaço privilegiado para ações de atenção à saúde, em especial as preventivas, como cuidados básicos, higiene, orientação nutricional e a realização periódica de exames.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou o parecer do relator da matéria, o Deputado Dr. Talmir, com voto em separado da Deputada Rita Camata.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões de despacho, conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno, chega à Comissão de Educação e Cultura para análise de mérito, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Louvo o nobre Deputado Giacobo pela preocupação com a saúde do escolar e com o cumprimento de determinação expressa na Constituição Federal a respeito da responsabilidade dos sistemas de ensino com a oferta de programas suplementares.

No entanto, concordo com a ilustre Deputada Rita Camata, que apresentou voto em separado quanto à apreciação da matéria na Comissão de Seguridade Social e Família. A proposta não carece de fundamento legal para ser cumprida, mas de investimentos maiores que possam expandir e/ou aperfeiçoar as ações existentes.

Além do artigo 208 da Constituição Federal, a temática está prevista na Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e na Lei nº 8.069, de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em seu voto, a Deputada Rita Camata menciona ações já em curso que visam atender ao escolar, como o Programa Nacional Saúde do Escolar— PNSE e o Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas, numa ação integrada entre os Ministérios da Saúde e Educação.

Ressalto que o Plano de Desenvolvimento da Educação, lançado pelo Ministério da Educação em abril de 2007, prevê que as escolas públicas receberão atenção especial do programa Saúde da Família, coordenado pelo Ministério da Saúde. Nesse sentido, foi publicado o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola, cuja finalidade é contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública e educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

Isto posto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.520, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado PEDRO WILSON  
Relator